

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
(O envio deste formulário é facultativo)**

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço – CEP/cidade: _____
Telefone: _____
CNPJ Nº: _____
E-mail: _____
Contato (nome): _____

Objeto: contratação de empresa de obras e engenharia civil para executar os serviços de reforma da academia das cidades na sede do município e reforma da unidade mista João Paulo II no município de Manari-PE, (dividido em lotes). Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

Obs: Preenchimento com “letra legível”

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. S^a preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manari-PE, através do e-mail prefeituramanari@gmail.com.

O envio não é obrigatório e a não remessa deste recibo exime a Comissão Permanente de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
Abertura: 23 de novembro de 2022
Horário: 09:30hs.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.091.619/0001-02 com sede nesta cidade na rua Dom Pedro I, s/n – centro - Manari - Estado de Pernambuco, através através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no próximo dia **23 de novembro de 2022, às 09h30min** horário local, na sala da CPL, localizada na Dom Pedro I, s/n – Centro, Manari-PE, **a reunião poderá ser através de Vídeo Conferência e transmitida on-line.**

A supracitada licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

Na hipótese da sessão de abertura ser realizada via vídeo conferência, o link da transmissão on-line será informado aos licitantes no Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal de Manari: www.manari.pe.gov.br

A Presente Licitação caso seja realizada por vídeo conferência, será regida de forma eletrônica, sem a presença dos licitantes, onde serão enviados pela CPL os documentos devidamente digitalizados para todas as empresas, através de e-mail cadastrado no momento do protocolo ou informados fora dos envelopes.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

O edital poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Dom Pedro I, s/n Centro, Manari-PE, site do Portal da Transparência do Município de Manari/PE.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por finalidade o Lote I - contratação de empresa de obras e engenharia civil para executar os serviços de reforma da academia das cidades na sede do município de Manari-PE. Lote II - contratação de empresa de obras e engenharia civil para executar os serviços reforma da unidade mista João Paulo II no município de Manari-PE,

3. MODALIDADE

Rua Dom Pedro I, s/n – Centro – Manari – Pernambuco
CEP: 56.565.000 – CNPJ 01.626.099/0001-02

Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Civil.

4. TIPO

Execução indireta sob o regime de empreitada por Preço Global.
Tipo Menor Preço GLOBAL.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra/serviço deverá ser executada num período de 180(noventa) dias para a reforma da academia das cidades e 90(noventa) dias para a reforma do unidade mista João Paulo II, sua validade será de 12(doze) meses, após a assinatura da ordem de serviço decorrente do contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta licitação, prorrogáveis a critério exclusivo do Município de Manari/PE.

6. COMPÕE O EDITAL

ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II – Modelo de Procuração;

ANEXO III – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

ANEXO V – Declaração de Cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7. DO VALOR:

7.1. O valor global do orçamento do presente certame é de R\$ 347.331,54(trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11600	SECRETARIA DE SAÚDE
11693	Fundo Municipal De Saúde
10 301 0027 1009	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
000227 4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES
11800	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO URBANA
11820	Departamento de Obras
122 0079 1018	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
15001000	Recursos Livres(Ordinário)

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. A empresa deve assumir inteira responsabilidade pela superveniência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

9.2. A empresa deverá colocar no local dos serviços, pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos para a perfeita execução das obras/serviços, bem como todo e qualquer equipamento de proteção individual para os funcionários e outras pessoas.

9.3. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

10. PARTICIPAÇÃO / APRESENTAÇÃO / CREDENCIAMENTO

10.1. Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de Procuração Pública ou Particular autenticada e reconhecida firma e Contrato ou Estatuto Social e/ou suas alterações ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou Estatuto Social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome e/ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI/PE

Envelope nº 01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA” (nome da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI/PE

Envelope nº 02 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

10.1.1. Os documentos mencionados, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrada, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

10.1.2. A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, autenticada por tabelião de notas, preferencialmente em papel timbrado do licitante ou conter no mínimo os poderes nela mencionados.

10.1.3. Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade ou cópia devidamente autenticada.

10.1.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

10.1.5. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

10.1.6. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem “10.1.5” deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

10.1.7. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos **ENVELOPES**, deverão conter a rubrica de quem de direito da licitante e estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão Permanente de Licitações-CPL, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

10.1.8. No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos juntamente com as cópias dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período necessário até a análise da documentação, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.1.9. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

10.1.10. A Comissão Permanente de Licitação, não se responsabiliza por documentos com falhas de impressão, rasuras ou ilegíveis e que não possa ser consultados via internet por motivos de falta de internet e/ou sistema indisponível para consulta e qualquer problema que possa causar a **INABILITAÇÃO** da licitante.

10.1.11. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo inclusive encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no início deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, sendo aceitos os envelopes até o início da sessão do momento marcado para abertura da sessão pública.

10.1.12. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

10.1.13. Em detrimento do período de pandemia, os envelopes poderão ou deverão ser devidamente protocolados na sala da CPL por responsável devidamente paramentado com o uso de máscara ou através dos Correios, onde serão informados o e-mail da empresa e telefone para contato, contendo os documentos de Habilitação devidamente lacrados e rubricados no fecho.

10.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

10.2.1. Empresas cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

10.2.2. Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

10.2.3. Empresas em recuperação extrajudicial ou judicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

10.2.4. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Manari/PE, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

10.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2.6. Empresas distintas valendo-se de um único representante;

10.2.7. Associações sob a forma de cooperativas.

10.2.8. Não poderão participar, ainda, direta ou indiretamente, da Licitação ou Execução dos serviços:

- a) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador responsável técnico ou sob contratado;
- c) Não será admitida subcontratação em parte ou em todo;
- d) Servidor ou dirigente do Município de Manari/PE.
- e) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

10.3. Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os interessados cadastrados neste município, comprovando através do CRC - Certificado de Registro Cadastral ou aqueles interessados que atenderem às condições ali exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data da abertura da presente licitação.

10.4. O(s) interessado(s) que desejar(em) participar da licitação deverá(ao) e que não estejam cadastrados no município de Manari/PE, neste caso deverá fazê-lo **até o 3º (terceiro) dia anterior** à data do recebimento das Propostas e documentos de Habilitação.

10.5. O cadastramento deverá se dar preferencialmente por e-mail da CPL (prefeituramanari@gmail.com), ou em último caso de impossibilidade, para não afastar a ampla concorrência, na Sala de Licitações, localizada Rua Dom Pedro I, s/n, Centro, Manari/PE, das 08h00min até as 12h00min, devendo para tanto o representante vir e apresentar os seguintes documentos abaixo relacionado **DEVIDAMENTE AUTENTICADOS**:

- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES SE HOVER;
- IDENTIDADE E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL;
- CNPJ – CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, SE HOVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL;
 - CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
 - PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA (para Processos Físicos e Eletrônicos)
- CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU;

10.6. A documentação deverá está devidamente autenticada, para cadastro, obtendo na ocasião um Certificado de Registro Cadastral – CRC, caso não seja cópia autenticada será necessária apresentação do documento Original para a autenticação junto a CPL.

11. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Conforme disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, é assegurada contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para as licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por item de contratação, que neste Edital por ser o julgamento GLOBAL, entende-se que **NÃO** será de exclusividade para empresas classificadas como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

11.2. A condição microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06 alterada pela LC 147/2014 deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, junto aos documentos contidos no envelope de HABILITAÇÃO:

I – EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:

- a) **Comprovação de opção pelo simples** obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração mencionando que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte conforme a Lei Complementar 123/2006 (**ANEXO V**) deste edital;
- c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** gerada e emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da Sessão, expedida pela Junta Comercial;

II – EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.

- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado), **emitido a no máximo 30 (trinta) dias** anteriores à data fixada para abertura da Sessão.
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.
- f) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** gerada e emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da Sessão, expedida pela Junta Comercial.

11.3. Os documentos relacionados nos subitens 11.2. para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pelos seguintes documentos:

- a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** gerada e emitida a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da Sessão, expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007;
- b) Cartão **CNPJ da RFB** emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da Sessão;
- c) Declaração mencionando que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte conforme a Lei Complementar 123/2006 conforme **ANEXO V** deste edital.

11.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, as microempresas e às empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas; com efeito de certidão negativa.

11.5.1. A **ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal acarretará em sua restrição**, e tal irregularidade poderá ser verificada, pela Comissão de Licitação na sessão por meio de consultas a sites oficiais ou poderá ser assegurado prazo previsto no item 11.5.

11.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei

8.666/93, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.7. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

11.8. Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.9. Nesta modalidade (Tomada de Preços) o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

11.10. Para efeito do disposto no subitem anterior, a Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, ocorrendo o empate “ficto”, proceder-se-á da seguinte forma:

11.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em prazo estipulado pelo Presidente da CPL, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.11.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento) conforme item 11.9 na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no item 11.11.

11.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, sobre o valor cotado da primeira colocada será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.13. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.14. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.15. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(s) licitante(s), a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INABILITADO>);

12.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem “12.1” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da(s) empresa(s) apontada(s) no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital e cópia autenticada, através do e-mail, prefeituramanari@gmail.com, no prazo a ser definido pela CPL e que não seja inferior a **01 (um) dia**, sob pena de inabilitação.

12.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93:

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Artigo 28 da Lei nº. 8.666/93 -

13.1.1. Documento constitutivo:

- Empresa Individual:

* Registro Comercial e cópia das cédulas de identidades dos sócios/diretores devidamente autenticadas.

- Sociedades Empresárias em geral:

* Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados e cópia das cédulas de identidades dos sócios/diretores devidamente autenticadas.

- Sociedades Empresárias do tipo S/A:

Rua Dom Pedro I, s/n – Centro – Manari – Pernambuco
CEP: 56.565.000 – CNPJ 01.626.099/0001-02

* Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício e cópia das cédulas de identidades dos sócios/diretores devidamente autenticadas.

- Sociedades Simples:

* Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício e cópia das cédulas de identidades dos sócios/diretores devidamente autenticadas.

a. As últimas alterações contratuais que atualizem, endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrado.

b. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

d. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93 -

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado **emitido a no máximo 30 (trinta) dias** anteriores à data fixada para abertura da Sessão;

13.2.2. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM:**

a) Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

b) Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil) e/ou Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União);

c) Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade Fiscal, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

d) Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ALVARÁ, CIM ou DIAC);

Observação: Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, para comprovação da qualificação técnica - Artigo 30 da Lei 8.666/93:

13.3.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante em plena validade na data de recebimento dos documentos de habilitação ou sendo a sessão adiada para outra data devido a diligência ou por qualquer outro motivo, comprovando a regularidade da situação da licitante, emitida pelo CREA e/ou CAU da sede da licitante.

a. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido no próprio documento, conforme artigo 30 da Lei nº. 8.666/93.

13.3.2. Certidão de Registro do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços em plena validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

13.3.3. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Artigo 30, II da Lei nº. 8.666/93.

13.3.4. A **IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA** acima mencionada deverá ser feita em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo representante legal.

13.3.5. No decorrer da execução da obra, os profissionais identificados na Equipe Técnica poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

13.3.6. **COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região

pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória do seguinte item de relevância:

- **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM**

13.3.7. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega dos documentos e proposta de preços, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum firmado com o licitante.

13.3.8. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão **INABILITADAS, não cabendo qualquer alegação ou recurso.**

13.3.9. **CERTIFICADO** fornecido pela Administração, através da Secretaria de Obras, Urbanismo, de que um representante ou titular realizou vistoria no local da obra. A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data designada para o recebimento dos envelopes. Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93.

13.3.9.1. Na visita técnica, as empresas, tomarão conhecimento das características e condições do local da realização dos serviços.

13.3.9.2. A vistoria deve ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

13.3.9.3. Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

13.3.9.4. O agendamento deverá ser marcado através do e-mail prefeituramanari@gmail.com

13.3.9.5. Não desejando realizar a visita “*in loco*”, deverá o licitante firmar **DECLARAÇÃO** (assinada por representante legal da empresa) de que assume a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica para obter conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** – Artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

13.4.1. Certidão negativa de Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data

não superior a 90 (noventa) dias da data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento.

13.4.1.1. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Pernambuco, que não a de Manari, e em outros Estados da Federação, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, *declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.*

13.4.2. CERTIDÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DE 1º e 2º GRAUS. (CERTIDÃO LICITAÇÃO) da Sede da Licitante;

13.4.2.1 *As licitantes que não conseguirem emissão das Certidões dos itens 13.4.1 e 13.4.2, por força de ser emitida apenas uma única certidão eletrônica, deverá este licitante apresentar uma declaração do Fórum de que aquele estado emite uma única certidão contendo os processos físicos e eletrônicos, caso não seja possível a referida declaração, a Comissão Permanente de Licitação realizará diligência a fim de sanar a dúvida.*

13.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Licitação. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

13.4.3.1. Para efeito de aferição da capacidade econômica aceitar-se-á Índice de Liquidez Geral “LG”, Solvência Geral “SG” e Liquidez Corrente “LC”, superior a “1”, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

OBS: as empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência desta informação, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso será considerado, aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; **ou**
- Publicados em jornal de grande circulação; **ou**
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; **ou**
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; **ou**
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

OBSERVAÇÃO (1): Em não se atingindo o Índice de Liquidez Geral “LG”, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superior a “1”, deverá a empresa demonstrar de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, conforme dispõe o Art. 31, § 2º e 3º da Lei nº 8.666/93 o valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **mediante Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante**, gerada e emitida dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura da Sessão.

OBSERVAÇÃO (2): As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e caso não seja apresentado, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

13.4.3.2. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – (SPED), só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016".

13.5 A licitante deverá comprovar a **PRESTAÇÃO DE GARANTIA** de participação de que trata o inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93, nas modalidades previstas no caput e § 1º do artigo 56 da mesma norma jurídica, no equivalente a 1% (um) por cento do valor estimado da contratação, ou seja, **R\$ 3.473,31** (Três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).

13.5.1. A garantia de que trata o subitem acima deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Manari/PE, localizada na Dom Pedro I, s/n - Centro, Manari-PE, no horário de 08h00min as 13h00min, devendo o comprovante de recolhimento emitido pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Manari/PE onde consta a informação que a empresa prestou a garantia solicitada, devendo ser apresentado no envelope I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.5.2. Caso a opção seja caução em dinheiro e sendo apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo a Prefeitura Municipal de Manari/PE, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato; da mesma forma deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitações da sua compensação, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes.

13.4.4. Caso a garantia seja apresentada através de Apólice de Seguradora, deverá ser devidamente registrada na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

13.5.4. A garantia será devidamente restituída à licitante após a conclusão do processo licitatório, quando da assinatura do instrumento de contrato com a licitante adjudicatária.

13.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.6.1 - **DECLARAÇÃO** de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação conforme modelo do **ANEXO IV**. (declaração firmada pelo representante legal da licitante).

13.6.2 – **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal conforme modelo do **ANEXO V**. (declaração firmada pelo representante legal da licitante).

13.6.3 - **DECLARAÇÃO** de que a empresa existe fisicamente e está em pleno funcionamento, estando apta a participar de licitações em todo o território Nacional (**ANEXAR FOTOS INTERNAS E EXTERNAS DA EMPRESA**), contudo não exclui a possibilidade de **Diligência “in Loco”** por parte das autoridades competentes.

13.6.4 - **DECLARAÇÃO** que a empresa licitante possui Capacidade em desempenhar o objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço, assinada por representante legal, devidamente identificado.

13.6.5 - **DECLARAÇÃO** firmada pela licitante de que recebeu todas as peças relativas à licitação (editais e seus anexos) e de que tomou conhecimento de todas as informações acerca do objeto da licitação, assinada por representante legal, devidamente identificado.

13.6.6 - As declarações exigidas nos subitens “13.6.1”, “13.6.2”, “13.6.3”, “13.6.4” e “13.6.5” deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.

13.6.7 - Certificado de Registro Cadastral - (Fornecido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação).

14. PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

14.1. ENVELOPE II – A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida no idioma português, em uma única via sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de ser desclassificada:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere à TOMADA DE PREÇOS Nº.003/2022.
- b. Proposta de preços, conforme planilha orçamentária, lançada em modelo, que integra o anexo III, devendo ser preenchida de modo a informar os preços unitários praticados, bem como seus totais e somatório, em algarismos e por extenso. No preenchimento da planilha de preços, a licitante deverá observar os preços constantes da planilha orçamentária integrante do Anexo III.
 - Valor total da proposta, expresso em real e por extenso, incluindo o Cronograma Físico-Financeiro.
 - Indicação do BDI adotados na formulação da proposta;
- c. Indicação do preço unitário e total, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- d. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- e. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da mesma. O Prazo para execução será de 06 (seis) meses após a assinatura da ordem de serviço decorrente do Contrato a ser firmado com a empresa

vencedora desta licitação, prorrogáveis a critério exclusivo do Município de Manari/PE, sendo o Prazo do Contrato de 04 meses a partir da sua assinatura.

f. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será assinada com identificação, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.

g. A ausência de qualquer especificação exigida não ensejará a desclassificação a qual poderá ser sanada no momento da reunião ou através de diligência.

h. Será recusada a proposta de preço que apresentar valor unitário para o item da planilha, superior ao estabelecido no Anexo III do Edital – Projeto Básico.

i. A Comissão Permanente de Licitações, havendo necessidade poderá realizar diligência a cerca da proposta de preço apresentada, a fim de corrigir possíveis falhas/dúvidas, desde que não haja alteração (majoração) do valor ofertado.

14.2. Deverão ser computados no preço todos os tributos (tais como impostos e taxas); encargos sociais; trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços a serem realizados, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço a Prefeitura Municipal de Manari/PE correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa adjudicatária.

14.3. A licitante deverá formalizar sua proposta levando em consideração de que o preço máximo global de proposta admitido pelo Município de Manari – Secretaria de Obras e Urbanismo é de R\$ 347.331,54(trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

14.4. A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ser desclassificada a proposta.

14.5. Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

14.6. Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

14.7. Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

14.8. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

14.9. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da

respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

14.10. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, ou seja, será INABILITADA, independentemente das sanções cabíveis.

14.11. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

14.12. A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

14.13. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, será considerado aquele atribuído de menor valor e sendo assim a Planilha deverá ser corrigida.

15. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença dos licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelos licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

15.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

15.3. Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder à abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todos os licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que será aberto o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

15.3.1. Havendo necessidade de suspender os trabalhos, em qualquer das hipóteses o Resultado do Julgamento da Habilitação será comunicado através de Publicação no Diário Oficial do Municípios (AMUPE) e enviado através de e-mail para as empresas participantes do certame.

15.4. A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

15.4.1. A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

15.5. Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

15.6. Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

15.7. Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

15.8. Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

15.9. Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Rua Dom Pedro I, s/n, Centro, nesta cidade.

15.10. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.11. Havendo a necessidade a critério da administração e/ou do setor de engenharia do Município para assinatura do contrato, poderá ser solicitado a empresa vencedora que apresente a planilha de Composição de Custo Unitário.

16. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente Tomada de Preços, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, bem como envio de e-mail aos participantes.

17. RECURSOS

17.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Prefeitura de Manari, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- 17.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 17.1.2. Julgamento das propostas;
- 17.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

17.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial (AMUPE – Diário Oficial dos Municípios), se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata, bem como através de e-mail aos participantes.

17.3. Os recursos previstos para os casos mencionados terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos, eficácia suspensiva.

17.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5. O recurso será dirigido ao Município de Manari – Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido à Secretaria Municipal de Administração para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

18.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido.

18.3. Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo, fica facultado Secretaria Municipal Administração convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal Administração e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Inajá/PE, seja o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

19.2. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

19.2.1. Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU; e

19.2.2. Seguro de Responsabilidade Civil.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total da proposta/contrato, conforme já previsto neste Instrumento convocatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;

19.3.1. Caberá a licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93;

19.3.2. A garantia que trata este capítulo será devolvida a Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento escrito para esse fim.

19.3.3. A garantia prevista no item 19.3, terá efeito para aplicação do Art. 80, inciso III, Lei Federal 8.666/93.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em

favor do Município de Manari – Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.3.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

21. CRITÉRIO DE REAJUSTE

21.1. Os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

21.1.1. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

21.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores observadas à exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

23. PAGAMENTO DAS FATURAS

23.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

23.1.1. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 23.1 deste Edital.

23.2. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

23.3. As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana, após o que será procedido o pagamento.

23.4. O Município de Manari através da Secretaria Municipal Administração efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

23.5. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. O mesmo só serão pagos pelo Município de Manari através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana, a seu critério exclusivo.

23.6. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura Municipal de Manari, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura Municipal de Manari, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

23.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

24. PENALIDADES:

24.1. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Manari, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

24.2. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber,

multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

24.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

24.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

24.4.1. advertência por escrito;

24.4.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Manari, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.4.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

24.5. Em qualquer dos casos mencionados, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Manari.

24.6. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada o contraditório e a ampla defesa.

25. DA IMPUGNAÇÃO

25.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

25.4. A impugnação deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação sito a rua Dom Pedro I, s/n – Centro – Manari-PE.

26. DILIGÊNCIA

26.1. A comissão de licitação poderá a qualquer momento, solicitar aos licitantes demais esclarecimentos que julgar necessários.

26.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a comissão ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

26.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

27.2. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01(um) engenheiro ou 01(um) arquiteto diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

27.3. A Contratada reconhece o direito ao Município de Manari através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

27.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Manari através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Manari – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

27.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

27.6. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Manari através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana, reclamações ali não registradas.

27.7. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

27.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer acidente de trabalho que vier acontecer, seja com funcionários da empresa ou outras pessoas.

27.9. A Contratada deverá confeccionar e colocar 01 (uma) placa indicativa da obra com 6,48m², conforme modelo padrão do Município de Manari através Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana.

27.10. A obra objeto deste Edital será regida pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

27.11. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

27.12. As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anterior à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h00min às 13h00min horas, A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas.

27.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Manari através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

27.14. A presente licitação, a juízo do Município de Manari através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana, poderá ser revogada por interesse pública ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado à interessada ampla defesa.

27.15. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, e se necessário com Parecer Jurídico do Município, que se baseará nas disposições legais da Lei 8.666/93.

Manari, 04 de novembro de 2022.

Wilis Abreu da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE MANARI.

Portaria nº 101/2021, de 13 de março de 2021.

Rua Dom Pedro I, s/n – Centro – Manari – Pernambuco
CEP: 56.565.000 – CNPJ 01.626.099/0001-02

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/20____.
Processo Licitatório nº ____/20____
Tomada de Preços nº ____/20____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANARI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____ A DA LICITAÇÃO Nº. 037/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022.

Entre O **MUNICÍPIO DE MANARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Dom Pedro I, s/n – Centro – Manari/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, neste ato representado Secretário de administração o Sr. Wilis Abreu da Silva, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Manari, Estado de Pernambuco inscrito no CPF sob o Nº _____, portador da cédula de Identidade Nº ____ - ____/____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____ CEP: _____/____, inscrita sob o CNPJ nº _____ doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela _____, inscrito no **CPF/MF** sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº ____ - ____/____, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, atualizada pelas de nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e têm justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes: a homologação do processo Licitatório nº 037/2022, Tomada de Preços nº 003/2022 em ____ de ____ de 2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

contratação de empresa de obras e engenharia civil para executar os serviços de reforma da academia das cidades na sede do município e reforma da unidade mista João Paulo II no município de Manari-PE, (dividido em lotes).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma de execução dos serviços é indireta sob o regime de empreitada por Preço Global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada

previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades normais da Administração através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Turismo e Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA e PRAZO CONTRATUAL – O Prazo para execução será de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura da ordem de serviço decorrente do contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta licitação, prorrogáveis a critério exclusivo do Município de Manari/PE, sendo o Prazo do Contrato de 12 meses a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo acima poderá ser revisto nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ _____ () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados mensalmente através de nota de empenho mediante recibo, de acordo com os Boletins de Medição, previamente conferidos pela fiscalização do Município. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada apresentará a correspondente nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I, s/n– Centro – MANARI – PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante Boletim de Medição destinado a este fim; somente podendo a contratada emitir a nota fiscal após a emissão do Boletim de Medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico financeiro, constante do Projeto Executivo contados da data da entrada da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Manari.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não previstos na Planilha Orçamentária anexa ao edital, os mesmos, após devidamente justificados serão pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento a critério da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal de acordo com a Portaria MF nº. 358/14.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - O último pagamento ficará condicionado à apresentação do Boletim de Medição devidamente aprovado, bem como, ao Termo de Recebimento Definitivo da obra, este deverá ser emitido por Comissão indicada, podendo seus membros, formarem a Comissão Fiscalizadora da Obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.

b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme projeto básico.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para correção; começando, a partir da data de entrega do documento corretamente preenchido, o prazo para o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto se o prazo de vigência ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta) dias, sem culpa da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO – O objeto deste contrato

será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, inciso I e parágrafos 2º. e 3º. e artigo 76 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os. Os serviços executados em desacordo com o objeto deste contrato não serão atestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização procederá à vistoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão definitivamente recebidos por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PE e Seguro de Responsabilidade civil, referente ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento definitivo do objeto deste certame será feito mediante emissão pela contratada do Certificado de Aceitação de Obras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à mesma providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana de MANARI, para aprovação, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto deste contrato durante todo o prazo contratual. Anexo à relação, deverão ser apresentados também a comprovação dos registros ou vistos dos técnicos de nível superior com os respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como apresentar a relação de equipamentos que a empresa se obriga a ter disponível para a execução das obras, durante toda a vigência do contrato, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução das obras e serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana de MANARI, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto deste contrato, bem como poderá exigir a qualquer tempo, quando julgar necessário a inclusão de novos equipamentos para a execução do objeto deste contrato, ou a substituição de qualquer dos equipamentos constantes da relação apresentada; ou disponibilizados para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Comissão designada pela Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência da comissão, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato a contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado pelo Município de Manari – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana, após Ordem de Serviço.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- c) Comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana de MANARI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- d) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

- e) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana de MANARI, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- i) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação;
- j) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- k) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- l) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Urbana de MANARI. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- b) Solicitar que sejam refeitos os serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- c) Solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviços.

- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – multas, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos.

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços; entendendo-se como recusa, a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “d” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Manari pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de MANARI, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Manari, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO NONO - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – inadimplemento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e

XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Recurso Próprio, consignada no orçamento vigente no exercício de 2022; a seguir especificada:

11600	SECRETARIA DE SAÚDE
11693	Fundo Municipal De Saúde
10 301 0027 1009	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
000227 4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES
11800	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO URBANA
11820	Departamento de Obras
122 0079 1018	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
15001000	Recursos Livres(Ordinário)
000376 4.4.90.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não orçados nas Planilhas anexas ao Edital, serão pagos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA – para garantia da execução dos serviços, objeto deste contrato, a contratada deverá efetuar o depósito da importância de R\$ ____ () equivalentes a 5% (cinco) do valor do contrato, importância esta, a ser devolvida à contratada após o cumprimento das obrigações por esta assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o caucionado reverterá integralmente para o contratante em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município de Manari através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de da cidade de Inajá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Manari (PE), de de 2022.

CONTRANTE	CONTRATADA
<p>MUNICÍPIO DE MANARI CNPJ: 01.626.099/0001-02 ----- Secretário de Administração CPF: *****</p>	<p>NOME EMPRESA:***** CNPJ: ***** Representante Legal: ***** CPF: *****</p>

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

Objeto:

Representar a Outorgante na TOMADA DE PREÇOS 003/2022 – CPL, promovido pelo Município de Manari – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Turismo e Esportes, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PODERES:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinarem as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____. ____ de _____ de 2022.

EMPRESA
NOME/CARGO

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Valor máximo de R\$ 347.331,54 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

OBS.: Segue Planilha em Anexo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

À _____, inscrita no CNPJ
nº _____, localizada a
Rua _____, nº _____,
Bairro _____, _____, UF _____.

DECLARA, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório **Tomada de Preços nº 003/2022**, estando ciente e de acordo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, UF _____, DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em observância ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999) que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante legal / CPF

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA